Ao
Município de Agrolândia SC

Comunicação nº 0005/2026 — O² Plus Card

Ref.:
Pregão Eletrônico nº 24/2026 —Contrato nº 42/2026
Assunto: Proposta de rescisão/distrato amigável de contrato administrativo, por impossibilidade superveniente de execução nas condições inicialmente pactuadas

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luís, nº 1010, Aguaí/SP, CEP 13.863-024, por seu procurador que esta subscreve, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 546.941, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, propor, com fundamento no quanto a seguir exposto, o distrato amigável do **Contrato Administrativo nº 42/2026**, expondo e requerendo o quanto segue:

1. Contextualização
A **O² Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA** mantém com este Órgão Público contrato de administração de cartão-benefício referente ao Pregão Eletrônico **24/2026 — Contrato nº 42/2026.** Com isso, A presente comunicação constitui proposta de rescisão/distrato amigável do Contrato Administrativo motivada por impossibilidade superveniente de execução nas condições inicialmente pactuadas — e não configura, em qualquer hipótese, confissão unilateral de inadimplemento. A O² Plus Card não renuncia, por meio desta comunicação, a quaisquer direitos que lhe assistam.

2. Fundamentação

O ordenamento jurídico admite a extinção do vínculo contratual por distrato, mediante manifestação bilateral de vontade, observada a mesma forma exigida para a celebração do contrato original conforme art. 472 do Código Civil.

No âmbito da contratação pública, a Lei nº 14.133/2021 disciplina, no art. 138, II, a extinção consensual do contrato administrativo, mediante acordo entre as partes, desde que presente o interesse da Administração — hipótese à qual se soma o § 1º do mesmo artigo, que exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo.

As circunstâncias concretas que fundamentam o presente pedido serão detalhadas no âmbito do processo administrativo a ser instaurado para a formalização da extinção contratual.

3. Conclusão

Da exposição acima, conclui-se que o encerramento amigável do vínculo contratual, conduzido de forma transparente, tempestiva e negociada, constitui a via mais adequada e proporcional às circunstâncias.

A O² irá conduzir, de forma transparente e proporcional, a negociação dos valores em aberto com os estabelecimentos integrantes da rede credenciada, e reafirma que a presente comunicação não importa renúncia a direitos, nem confissão de inadimplemento perante este Órgão.

Sem mais para o momento, seguimos à disposição.

São Paulo/SP, na data da assinatura eletrônica.

YURI ANTONIO DE ANDRADE BRAGA:16764959757

Assinado de forma digital por YURI ANTONIO DE ANDRADE BRAGA:16764959757
Dados: 2026.09.09 09:25:39 -03'00'

Yuri Antonio de Andrade Braga
Advogado
OAB/SP n° 546.941